

## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 44, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

A fim de uniformizar os pagamentos satisfeitos com atraso, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado fez publicar no DOU de 22 de dezembro de 1995, Seção I, o Parecer nº 121, que em seu item 18 orientou os órgãos e entidades no sentido de que não incidisse correção monetária nestes pagamentos entendendo, porém, que os mesmos poderiam ser atualizados de acordo com a tabela de vencimento vigente no ato do pagamento.

2. Posteriormente, em 24 de setembro de 1996 foi editado o Parecer n. AGU/MF - 03/96 (anexo ao Parecer QG -111) que fixou entendimento sobre a aplicação de correção monetária quando de parcelas remuneratórias em atraso, ressaltando, no entanto, que sejam observados os prazos para reclamação dos pagamentos em atraso e sua prescrição, conforme o art. 110 da Lei nº 8.112/90.

3. Ainda em 14 de outubro de 1996, foi editada a Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996, que, em seu art. 1º deu nova redação ao art. 46, da Lei nº 8.112, de 1990, estabelecendo que os valores com pagamento ainda em atraso deverão ser atualizados até 30 de junho de 1994.

4. Em consequência, os pagamentos devidos a servidores, ainda em atraso, passam a ser corrigidos monetariamente, obedecidos os seguintes fatores e procedimentos:

4.1 Pagamentos com fato gerador ocorrido anteriormente ao ano de 1992;

a) corrigir monetariamente o valor devido pela variação mensal do INPC verificado entre o mês posterior ao do fato gerador até o mês de dezembro de 1991;

b) dividir o valor assim corrigido, de acordo com o passo anterior, pela UFIR de janeiro 1992;

c) multiplicar a quantidade de UFIR resultante do cálculo anterior pelo valor da UFIR em 30 de junho de 1994 (UFIR de 30 de junho de 1994 = 1.518,07). O valor encontrado estará expresso em Cruzeiros Reais.

OBS: Quando o cálculo envolver valores anteriores ao ano de 1989, os mesmos deverão ser divididos por CR\$ 1.000,00 em janeiro de 1.989.

d) converter para Real o valor expresso em Cruzeiros Reais mediante sua divisão por Cr\$ 2.750,00. O valor encontrado é igual ao valor devido.

4.2 Pagamentos com fato gerador ocorrido no período de janeiro de 1992 a 30 de junho de 1994:

a) dividir o valor pela UFIR mensal posterior ao fato gerador:

b) multiplicar a quantidade de UFIR encontrada na operação anterior pelo valor da UFIR em 30 de junho de 1994 (UFIR de 30 de junho de 1994 = CR\$ 1.518,07). O valor encontrado estará expresso em Cruzeiros Reais; e

c) converter para Real o valor expresso em Cruzeiros Reais, mediante sua divisão por CR\$ 2.750,00. O valor encontrado é igual ao valor devido.

4.3 Pagamentos com fato gerador ocorrido em período posterior a 30 de junho de 1994:

a) o valor já está expresso em Real e este é o valor devido (não há correção monetária).

5. Com exceção dos casos em que forem verificados pagamentos indevidos, não serão revistos os valores já pagos, pois os mesmos não estão mais em atraso.

6. Até dezembro do ano em curso, tendo em vista as novas orientações, os procedimentos para pagamentos relativos a exercícios anteriores passam a ser os seguintes:

a) correção monetária dos valores em atraso, conforme item 4 deste ofício;

b) inclusão dos valores já corrigidos no ambiente temporário do SIAPE, utilizando-se a transação > FPMOVFIN;

c) encaminhamento de Ofício a esta Secretaria informando detalhadamente o objeto a que se refere o pagamento, amparo legal, relação nominal e matrícula SIAPE dos beneficiados, valor individual e total da despesa, bem como o código do órgão/upag no SIAPE;

d) o MARE autorizará o pagamento, passando automaticamente os valores lançados no ambiente temporário do SIAPE para o de produção da folha.

7. Quando o fato gerador ocorrer no ano em curso, sua inclusão no SIAPE será realizada após a autorização deste Ministério, com base nas informações prestadas pelo órgão/entidade (objeto do pagamento, amparo legal, mês(es) de referência, relação nominal dos servidores, valor individual e total da despesa, código do órgão/upag no SIAPE).

8. No caso do pagamento envolver valores de pequena monta, valores esses já definidos anteriormente por este Ministério, e o fato gerador ocorrer no ano em curso, o mesmo poderá ser lançado diretamente no ambiente de produção da folha do SIAPE nas sequências de 6 a 9, bastando para tanto, identificar o mês de ocorrência do pagamento em atraso.

9. Para uma melhor compreensão, consta do anexo a este Ofício-Circular, memória de cálculo de dois casos em que gerou pagamento de exercícios anteriores

10. Considerando-se, finalmente, o ter do Parecer QG - 111- AGU, comunico a Vossa Senhoria que os processos existentes no MARE serão devolvidos aos órgãos/entidades para adequação às orientações contidas neste Ofício-Circular.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA  
Secretário de Recursos Humanos

### **ANEXO AO OFÍCIO CIRCULAR nº 44 /SRH-MARE DE 21 DE OUTUBRO DE 1996**

Exemplo 1.:

Em outubro de 1991 foi pago a menor a um servidor um valor da ordem de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), sendo que esse valor será pago em outubro de 1996.

Atualização para pagamento em outubro de 1996

a) valor do débito em outubro de 1991..... em C\$ 30.000,00

b) correção monetária pelo INPC acumulado verificado entre o mês posterior ao do fato gerador até dezembro de 1991 (30.000x1,5702).....em Cr\$ 47.106,00.

c) conversão do valor em cruzeiros para UFIR, dividir o valor encontrado no item anterior pela UFIR de janeiro de 1992 (47.106,00 / 597,06)..... 78,90 UFIR

d) conversão do valor em UFIR para Cruzeiro Real, multiplicar o valor em UFIR encontrado no item anterior pelo valor da UFIR em 30 de junho de 1994 (78,90 x 1.518,07)..... Cr\$ 119.775,72

e) conversão do valor em Cruzeiro Real para Real, dividir o valor em Cruzeiro Real por Cr\$ 2.750,00 (119.775,72 / 2.750,00) ..... R\$ 43,55.

f) valor a ser pago em outubro de 1996 R\$ 43,55.

Exemplo 2:

Um servidor, nível superior, posicionado no ano de 1991, na referência 22, foi promovido em setembro de 1991 para a referência 23.

\* pagamento na nova referência somente foi efetuado em março de 1992, sem no entanto, a quitação do débito relativo ao período compreendido entre setembro de 1991 a fevereiro de

1992.

\* O pagamento do débito será efetuado no mês de outubro de 1996, devidamente corrigido, da seguinte forma:

\* a) apuração do valor nominal devido relativo a diferença entre as referências 23 e 22:

\* Setembro/91 - em Cr\$ 271.163,43 - 262.704,66 = 8.458,77;

\* Outubro/91 - em Cr\$ 271.163,43 - 262.704,66 = 8.458,77;

\* Novembro/91 - em Cr\$ 271.163,43 - 262.704,66 = 8.458,77;

\* Dezembro/91 - em Cr\$ 325.396,11 - 315.245,59 = 10.150,51;

\* Janeiro/92 - em Cr\$ 455.554,55 - 441.343,82 = 14.210,73;

\* Fevereiro/92 - em Cr\$ 569.443,19 - 551.679,78 = 17.763,41.

b) correção monetária mês a mês pelo INPC acumulado até dezembro/91:

Setembro/91 = 8.458,77 x 1,9012 (INPC acumulado de outubro a dezembro/91) = 16.081,81;

Outubro/91 = 8.458,77 x 1,5702 (INPC acumulado de novembro a dezembro/91) = 13.281,96;

Novembro/91 = 8.458,77 x 1,2415 (INPC de dezembro/91) = 10.501,56;  
Dezembro/91 = 10.501,56.

c) soma dos valores atualizados pelo INPC acumulado até dezembro de 1991:

Setembro/91 = 16.081,81

Outubro/91 = 13.281,96

Novembro/91 = 10.501,56

Dezembro/91 = 10.150,52

Total = 50.015,85

d) converter os valores em cruzeiros para UFIR:

Soma de setembro a dezembro/91 dividido pela UFIR de janeiro de 1992 ( 50.015,85 / 597,06) = 83,77 UFIR:

Valor devido em janeiro/92 dividido pela UFIR de fevereiro de 1992 (14.210,73 / 749,91) = 18,95 UFIR;

Valor devido em fevereiro/92 dividido pela UFIR de março de 1992 (17.763,41 / 945,64) = 18,78 UFIR.

e) Soma dos valores convertidos em UFIR:

Setembro a dezembro/91 = 83,77 UFIR;

Janeiro/92 = 18,95 UFIR;

Fevereiro/92 = 18,78 UFIR;

Total = 121,50 UFIR.

f) Conversão do valor em UFIR para Cruzeiro Real.

Multiplicar o valor em UFIR encontrado no item anterior pela UFIR de 30 de junho de 1994 (121,50 x 1.518,07) = Cr\$ 184.445,50.

g) Conversão do valor em Cruzeiro Real para o Real, dividir o valor em Cruzeiros Reais por Cr\$ 2.750,00 (184.445,50 / 2.750,00) = R\$ 67,07.

h) O valor a ser pago em outubro de 1996 é R\$ 67,07.